LEI 2.933/01

"Concede isenção de taxas municipais às entidades."

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de taxas municipais aos templos de qualquer culto e às entidades declaradas de utilidade pública no Município, consideradas sem fins lucrativos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 05 de junho de 2001.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL